



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto que atribui as denominações as Vias Públicas Urbanas do Distrito de Panacuí e dá outras providências.

O escopo do presente projeto é nominar logradouros públicos do município de Marco, amparado no art. 82, XXV e 21, XV, da Lei Orgânica Municipal de Marco.

Ademais, busca-se homenagear alguns cidadãos marquenses, tendo em vista que foram pessoas que desempenharam um notório e exemplar papel em nosso município, contribuindo para a formação e expansão da sociedade marquense.

Nesse sentido, as biografias dos homenageados, encaminhado através da indicação nº 013/2020 a projeto de lei pela Câmara Municipal de Marco, demonstra a plausibilidade em homenagear os cidadãos que auxiliaram no desenvolvimento do município nas mais diversas áreas.

Com a denominação da rua, os moradores situados no Distrito de Panacuí poderão usufruir de vários serviços que necessitam de localização, como por exemplo, correspondências e entrega de mercadorias. Segue croqui do Distrito de Panacuí com todos os nomes dos 20 (vinte) homenageados em anexo.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 03 de setembro de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ATRIBUI DENOMINAÇÕES AS VIAS PÚBLICAS
URBANAS DO DISTRITO DE PANACUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Ficam atribuídas as denominações às vias públicas urbanas do Distrito de Panacuí, Município de Marco, conforme estão demonstradas no croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, das denominações, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e à "Ente nazionale per l'energia elettrica" – ENEL.

Art. 3º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 03 de setembro de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal